

VBI CRI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 28.729.197/0001-13

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL**FINALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2021**

Na qualidade de instituição administradora do **VBI CRI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.219.335/0001-38 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), e a **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.775/0001-71 (“Gestora”), na qualidade de Gestora, vem, por meio deste instrumento, informar o resultado da apuração dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 15 de julho de 2021, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as respostas dos Cotistas, representando 4,895% das cotas em circulação do Fundo, sendo atingido o quórum de instalação.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da seguinte matéria:

Item único da pauta: aprovar ou rejeitar os critérios de elegibilidade adiante relacionados para realização pelo Fundo de transações envolvendo negociação de ativos nas hipóteses em que se configurar potencial conflito de interesses, inclusive aquelas conceituadas e exemplificadas na Instrução CVM nº 472:

A) Em relação à negociação de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) serão observados os seguintes critérios:

- (i) os CRI deverão ser objeto de Oferta Pública nos termos da Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476;
- (ii) os CRI deverão ser objeto de registro na B3;
- (iii) deverão contar com instituição de patrimônio separado;

- (iv) deverão contar com opinião legal, emitida por escritório de advocacia regularmente estabelecido, confirmando existência do lastro, sua adequação à regulamentação aplicável;
- (v) deverão ter prazo de duração remanescente de no máximo 20 (vinte) anos a partir da aquisição dos ativos;
- (vi) deverão ser indexados a índices de inflação, como IPCA, IGP-M, IGP-DI, INCC, ou ser indexado a CDI, observado o disposto no item (ix) abaixo;
- (vii) deverão possuir uma remuneração mínima de inflação (IPCA, IGP-M, IGP-DI ou INCC), com taxa mínima de 5% (cinco por cento) ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, taxa mínima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano;
- (viii) as operações poderão dispensar índices de correção desde que os juros sejam pré-fixados em, no mínimo, 8% (oito por cento) ao ano;
- (ix) não haverá obrigatoriedade de que os CRI conflitados possuam classificação de risco (rating). No entanto, se não houver classificação de risco (rating) ou, ainda, se houver e no momento da aquisição ou subscrição e tal rating for inferior a "A-" ou equivalente, será obrigatória a existência de garantia(s) real(is), evidenciando que a referida garantia real corresponde a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do saldo da dívida representada pelo respectivo CRI, podendo ser constituída de alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de cotas, quotas ou ações ou cessão fiduciária de recebíveis;
- (x) os CRI conflitados não poderão representar individualmente mais que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo e, em conjunto com os demais CRI conflitados, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(xi) caso os CRI conflitados sejam objeto de Oferta Pública nos termos da Instrução CVM 476, deverão ser observados o seguinte critério de elegibilidade adicional:

(a) caso não haja classificação de risco (rating) ou, ainda, se houver e no momento da aquisição ou subscrição e tal rating for inferior a "A-" ou equivalente, conforme previsto no item (ix) acima, os referidos CRI deverão contar com garantia(s) real(i) que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo CRI pelo Fundo, corresponda(am) a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo valor mobiliário, podendo ser constituída de alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de cotas ou cessão fiduciária de recebíveis; e

(b) o Fundo, ou outras partes relacionadas ao Fundo, consideradas em conjunto, só poderão adquirir ou deter até 50% (cinquenta por cento) do volume total da oferta do respectivo CRI.

(c) caso a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora, os CRI conflitados devem ainda possuir critérios claros e objetivos de precificação, conforme indicado abaixo:

(b.1) quando existente, deverá ser utilizado o indicativo de precificação publicado diariamente pela Anbima;

(b.2) se a precificação da Anbima não estiver disponível, a negociação deverá ocorrer com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do Fundo vendedor; e

(b.3) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do valor mobiliário.

B) Em relação à negociação de cotas de Fundos de Investimento (inclusive cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e cotas de fundos que investem em tais veículos) serão observados os seguintes critérios:

- (i) no caso de fundos geridos pela Gestora, tais fundos não podem ter por objetivo acompanhar o benchmark do setor;
- (ii) as cotas dos fundos deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) as cotas dos fundos deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (iv) os fundos deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- (v) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos fundos investidos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (vi) Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável;
 - (a) para os fundos geridos pela Gestora, poderá ser alocado até 20% (vinte por cento) do patrimônio do Fundo; e
 - (b) o Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) das cotas de emissão de fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que tais fundos tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou que o valor total de sua oferta pública inicial seja igual ou superior a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
3,5420%	0,4776%	0,6134%

Diante o exposto e, nos termos do artigo 20, § 1º, I da Instrução CVM nº 472, **não foi atingido o quórum de aprovação** (por maioria dos votos dos cotistas presentes e que representem 25%, no mínimo, das cotas emitida) do item posto para deliberação, por meio da Consulta Formal aos Cotistas, a qual fica encerrada nesta data.

O Administrador consigna que, como o quórum mínimo para aprovação não foi atingido, fará nova convocação de Assembleia Geral ou Consulta Formal pela deliberação da mesma matéria oportunamente.

O Administrador observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 02 de agosto de 2021.

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

e

VBI Real Estate Gestão de Carteiras Ltda.

Administradora e Gestora, respectivamente, do

VBI CRI – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO